



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000202

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 151, DE 2019.

Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, situados no Loteamento Industrial João Bortolotto, nesta cidade, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n° 151, de 2019, do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, situados no Loteamento Industrial João Bortolotto, nesta cidade, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O Projeto de Lei n° 151 de 2019, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

(...)

**Art. 3º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos bens imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, para a implantação de unidades industriais, observados os seguintes critérios:

I – somente poderá ser adquirido um imóvel por pessoa jurídica;

II – Poderá o edital de licitação estabelecer:

a) limitação de participação de pessoa jurídica já beneficiada com incentivos para aquisição de unidades industriais pelo Município;

b) reservar até 10% (dez por cento) dos imóveis para serem destinados a micro e pequenos empreendedores.

§ 1º – A título de incentivo industrial, para a venda dos bens descritos nos incisos do artigo anterior, o Município concederá desconto de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado pela Comissão de Avaliação, instituída nos termos da LC 01/90, aplicados os critérios e requisitos estabelecidos na Planilha Técnica prevista no § 1º do artigo 8º da Lei "R" n° 38/2014, sendo o vencedor o licitante que obtiver maior pontuação na planilha técnica.

§ 2º – O pagamento pela aquisição dos bens de que trata esta Lei poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – à vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor final apurado nos termos do parágrafo anterior;

II – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem desconto, mediante reajuste pela Unidade de Referência de Toledo (URT).

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006203

X

**Art. 4º** – O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista nesta Lei assumirá as seguintes obrigações:

I – observar, para a implantação da unidade industrial e para o início das atividades empresariais, os prazos estabelecidos no artigo 9º da Lei “R” nº 38/2014;

II – gerar, a partir do início das atividades industriais, o número mínimo de empregos considerado para a obtenção do benefício previsto no § 1º do artigo anterior, mantendo-os pelo período mínimo de cinco anos;

III – manter a destinação do imóvel para fins industriais;

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas nos incisos do **caput** deste artigo implicará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, hipótese em que o Município restituirá ao adquirente o valor por ele pago, corrigido monetariamente, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

**Art. 5º** – Aplicam-se à alienação dos bens de que trata esta Lei, naquilo que não a contrariar, as disposições da Lei “R” nº 38/2014.

(...)

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, 9 de dezembro de 2019.

  
JANICE SALVADOR

  
AIRTON SAVELLO

  
EDMUNDO FERNANDES

GABRIEL BAIERLE

  
GENIVALDO PAES

  
LEANDRO MOURA

  
PEDRO VARELA

  
RENATO REIMANN

  
VALENCIR CARECA

  
VAGNER DELABIO

  
WALMOR LODI